



**REGULAMENTO DO USO DO  
LABORATÓRIO DE ANATOMIA  
HUMANA**

# REGULAMENTO DO USO DO LABORATÓRIO DE ANATOMIA HUMANA

## DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As aulas práticas de Anatomia cujas ofertas de disciplinas são de responsabilidade da Escola de Saúde UniSãoJosé. Oferecidas de forma presencial. Aula presencial significa:

- a) Presença do aluno no laboratório;
- b) Presença do professor responsável pela disciplina no laboratório.
- c) Presença do técnico e ou Monitor
- d) Uso e prática obrigatória das normas de Bio-Segurança expressas no quadro de aviso.

2. Os monitores poderão acompanhar os alunos nos horários de estudo e/ou revisão, desde que orientados pelo professor responsável da disciplina, obedecendo ao protocolo de rotina laboratorial.

3. Use jaleco em todas as atividades no laboratório de anatomia. Não coloque material escolar sobre as mesas, pela característica do material utilizado nas técnicas de fixação e conservação a fim de prevenir-se da insalubridade e periculosidade.

4. Usar luvas no manuseio do material prático ou na dissecação.

5. Mantenha as peças sobre as mesas cobertas com lençol. Deixe descoberta apenas a parte que estiver estudando. Estes procedimentos além de preservar o material de estudo, aumentará sua vida útil, mostra respeito póstumo do acadêmico em relação ao cadáver.

6. Não ligue o ventilador sobre peças descobertas para evitar o ressecamento do material de estudo (preparo pela técnica modificada de Giacominni).

7. Caso note o material ressecado ou com fungos, comunique imediatamente ao técnico ou ao professor para providências.

8. Não utilize pinças, especialmente dente de rato, para estudar estruturas puxando-as. Este procedimento inutiliza a peça. Use pinça anatômica para levantar levemente e individualizar a estrutura estudada.

9. Jamais desloque peças para outra mesa sem prévia autorização do professor ou técnico, se o fizer, ao concluir o estudo retorne-a imediatamente ao local de origem. Diversas peças são perdidas ou misturadas com as de outros graças ao não cumprimento desta norma.

10. Todas as peças deverão ser identificadas por etiquetas, caso a etiqueta esteja incorreta ou ausente no momento de utilização, comunique ao técnico para reposição.

11. Durante a dissecação os tecidos que porventura forem retirados devem ser colocados no local apropriado, indicado no laboratório. Nunca coloque restos humanos no lixo, isto

caracteriza crime previsto no código penal brasileiro. Qualquer dúvida entre em contato com o técnico ou professor.

12. O material de neuroanatomia que estiver conservado em solução deve, após o termino do período de estudo, ser devolvido ao liquido conservador e o recipiente que a contem ser devidamente fechado.

13. Ossos isolados ou articulados devem ser retirados do acervo com o funcionário responsável pelo turno e depois, devolvidos ao lugar.

14. O aluno que desejar estudar fora do seu horário de aula prática, deve requisitar com o técnico que as peças permaneçam à disposição. Deve respeitar a organização dos turnos de outros cursos e observar os horários por antecipação. Porém este procedimento para estudo deverá sempre ser acompanhado pelo Monitor no caso da ausência do Técnico.

15. O professor deve comunicar a área técnica seu plano de estudo que deverá acompanhar o do monitor logo que eleito( uma semana após sua eleição).

16. É responsabilidade do professor, providenciar e solicitar o preparo ao Técnico do material de estudo para as aulas práticas de suas disciplinas.

17. O professor deve comunicar com 24 horas de antecedência, ao técnico, qualquer alteração no seu plano de ensino.

18. As normas de utilização de cadáveres para ensino e pesquisa são comuns a todos os cursos e obedece ao protocolo de utilização estabelecido pela Faculdade São Jose na forma da Lei em anexo. Respeito ao cadáver no estudo da Anatomia Humana.

19. É de responsabilidade do professor a conduta e a fiscalização do uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) de cada aluno, quando da utilização dos laboratórios.

20. Cabe ao professor da disciplina a comunicação prévia aos alunos dos (EPIs) corretos e quando indicados (máscaras, óculos, gorro e luva), a serem utilizados em aula prática. Não é permitido assistir ou praticar atividades laboratoriais sem o uso de jaleco.

21. Os riscos químicos, físicos e biológicos de qualquer atividade experimental, deverão obedecer às normas de biossegurança vigentes e às normas estabelecidas pelos órgãos competentes no atinente a laboratórios de ensino, experimentação e pesquisa.

## **ASPECTOS ÉTICOS E LEGAIS**

---

### *Do respeito aos mortos.*

---

Considerando que por muito tempo, o conhecimento anatômico se baseava apenas no estudo dos animais. Entretanto, o real entendimento da estrutura e do funcionamento do corpo humano só foi possível após a introdução da técnica de dissecação de corpos humanos.

A compreensão da circulação do sangue, da disposição dos diversos órgãos e a possibilidade de desenvolver operações para o tratamento de diversas doenças só foi possível com o progresso da Anatomia.

Por todos estes motivos, a ciência anatômica é considerada básica para os profissionais da área da saúde. Em outras palavras, esta disciplina é fundamental para a formação destes profissionais e, por isto, costuma ser ministrada nos primeiros anos de faculdade. Não há como progredir nos estudos sem conhecer muito bem a anatomia do corpo humano.

Atualmente, na maior parte das instituições de ensino, o ensino da Anatomia é feito através da utilização de corpos de pessoas que faleceram e não foram procurados por amigos ou familiares, ou de doações para o fim específico deste estudo, Assim de acordo com a Lei nº 8.501, de 30 de novembro de 1992, estes cadáveres podem ser utilizados para o ensino e para a pesquisa.

Então considerando o fato de que existem alunos que não entendem os propósitos originários das doações e insistem em através de alguns distúrbios comportamentais os quais denominam como brincadeiras, no qual tiram fotos, publicando-as em redes sociais, ou demais comportamentos facilmente considerados como ultrajantes contra a moral e os bons costumes mesmo na sociedade moderna, devemos trazer tais atos para o prisma do Direito, ou seja, da Justiça vigente nesse país.

Tais atos são considerados lesão à imagem, intimidade e privacidade ao corpo do morto e violam o direito da dignidade do ser humano.

O autor Elimar Szaniawshhi, em seu livro Direitos da Personalidade e sua tutela, São Paulo; RT, 1993, p. 303, referenciado pelos autores Pablo Stolze e Pamplona Filho[1], diz que embora tenha-se que a personalidade jurídica termina com a morte da pessoa natural, logo razoável que todos os direitos inerentes a ela também deixariam de existir para com o cadáver, este assevera que com fundamento na ideia de proteção da dignidade do ser humano e a representação de seus restos mortais, tem-se admitido a proteção de tal direito através de seus parentes. Senão vejamos:

*“Aos parentes do morto, tratando-se de um direito familiar, diferente do tratamento que se dá as partes separadas do próprio corpo, e possui conotações e natureza de direito de propriedade. O direito ao cadáver diz respeito ao próprio defunto, a sua imagem, a sua memória, pois em certas ocasiões pode ocorrer atentados contra a memória do morto”.*

Neste mesmo sentido decidiu a 4ª Câmara Cível Isolada do TJ, ao acolher agravo de instrumento interposto por entidades de direitos humanos, com base no voto da desembargadora Eliana Abufaiad estabelecendo multa de 5 (cinco) mil reais diários, quem descumprir a proibição de fazer publicar fotos e imagens de pessoas mortas, que impliquem em

afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana e ao direito aos mortos, evitando-se, com isso, a utilização de imagens chocantes e brutais, sem qualquer conteúdo jornalístico.

Os direitos da personalidade, de que o direito à imagem é um deles, guardam como principal característica a sua intransmissibilidade. Nem por isso, contudo, deixa de merecer proteção a imagem e a honra de quem falece, como se fossem coisas de ninguém, porque elas permanecem perenemente lembradas nas memórias, como bens imortais que se prolongam para muito além da vida, estando até acima desta. Daí porque não se pode subtrair dos filhos o direito de defender a imagem e a honra de seu falecido pai, pois eles, em linha de normalidade, são os que mais se desvanecem com a exaltação feita à sua memória, como são os que mais se abatem e se deprimem por qualquer agressão que lhe possa trazer mácula.

Os ataques e ofensas à memória do morto são ofensas aos seus parentes próximos, causando-lhes sofrimento e revolta. Dessa forma, os parentes próximos de pessoas famosas falecidas passam a ter um direito próprio, distinto dos direitos de que era titular o de cujus, que os para, por direito próprio, pleitearem indenização em juízo.

O novo Código Civil, atento aos princípios constitucionais e a toda legislação esparsa em nosso ordenamento jurídico relativos a esta matéria, disciplina os direitos da personalidade em seus artigos. 11/21. Em seu art. 11 estabelece, após ressaltar casos previstos em lei, a intransmissibilidade e a irrenunciabilidade dos direitos da personalidade. Prevê, todavia, no parágrafo único do art. 12, que qualquer ameaça ou lesão a esse direito gera perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei e, em se tratando de morto, como no caso presente, os herdeiros indicados e o cônjuge são legitimados para buscar o ressarcimento ou a indenização decorrente de lesão. Além das sanções cíveis que já demonstramos, cabe ressaltar as sanções criminais que ficam sujeito as pessoas que insistem com a prática de tais atos contra os mortos.

Ao todo são quatro os tipos penais que tutelam o respeito aos mortos. Dentre eles vale ressaltar o que se encontra no artigo 212 que traz a figura do vilipêndio, dizendo; Vilipêndio a cadáver

Art. 212 - Vilipendiar cadáver ou suas cinzas: Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

O crime em destaque buscou garantir que não só o cadáver recebesse o devido respeito como ainda a memória daquele que se foi. Embora o cadáver não possua mais a chamada honra subjetiva e tampouco sentimento, por outro lado a honra objetiva que está diretamente ligada à memória daquele que se foi, essa sim, ultrapassa a barreira criada pela morte e pelo tempo e por isso é que foi protegida.

O núcleo do artigo 212 do CP traz a conduta de vilipendiar e isso deve ser entendido como sendo a prática de aviltar, tratar com desprezo ou de forma desrespeitosa os restos mortais daquele que se foi, de forma a ofender diretamente à sua memória.

Portanto, o que se busca preservar é justamente o sentimento de respeito aos mortos, que equivale dizer a mesma coisa que sua memória.

Até por questão cultural e religiosa, todos sabem que se deve respeitar a memória daqueles que já se foram. O que talvez não se conhecesse é que na legislação penal brasileira existem crimes específicos para regularem toda essa questão voltada para o respeito e o cuidado com os mortos.

Servindo todos esses crimes para prestigiarem e protegerem a memória daqueles que já se foram, principalmente em respeito à família e os amigos que permanecem.

## **AGENDAMENTO**

A) O agendamento da aula prática é de responsabilidade do Professor da disciplina e poderá ser solicitada para o Técnico do(s) Laboratório(s);

B) As aulas práticas devem ser agendadas com antecedência mínima de 72 horas, somente em dias úteis, a fim de facilitar a aquisição de algum reagente ou material;

C) As aulas práticas poderão ser agendadas para todo o semestre ou não, caso seja de interesse do professor;

D) No ato da marcação da aula prática, o professor responsável deverá relacionar e requisitar o material a ser utilizado;

E) O cancelamento de aula prática poderá ser feito por telefone ou pessoalmente, com uma antecedência mínima de 24 horas;

F) O prazo para marcação das aulas práticas deve ocorrer no prazo mínimo estabelecido, a fim de facilitar a viabilização dos materiais em tempo hábil para realização das práticas. Isenta-se de responsabilidade o Técnico de Laboratório, caso inexista observância, por parte do Professor, do prazo de 72 horas.

## **RISCOS GERAIS**

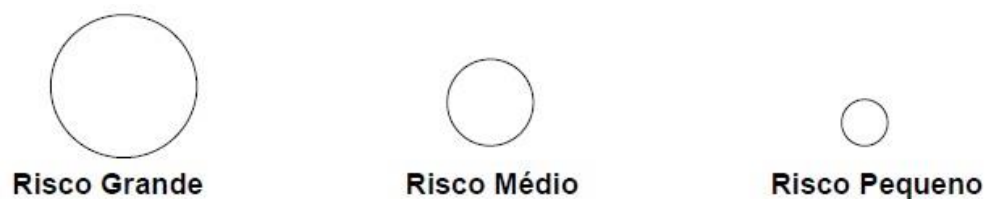
O laboratório possui riscos Químicos, Físicos, Biológicos, Ergonômicos e Mecânicos, como consta no quadro 1 abaixo. No mapa de risco (fixado na parede do laboratório) constam os grupos de risco esquematizados de acordo com o grau de comprometimento, ou seja, tamanho da representação esquemática (Figura 1) do risco<sup>2</sup>.

## RISCOS GERAIS DO LABORATÓRIO DE ANATOMIA HUMANA

**QUADRO 1:** Relação dos riscos agrupados em relação aos agentes e as cores que os representam.

Riscos Ambientais				
Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV	Grupo V
Agentes Químicos	Agentes Físicos	Agentes Biológicos	Agentes Ergonômicos	Agentes Mecânicos
Poeira	Ruído	Vírus	Trabalho físico pesado	Arranjo físico deficiente
Fumos Metálicos	Vibração	Bactéria	Posturas incorretas	Máquinas sem proteção
Névoas	Radiação ionizante e não ionizante	Protozoários	Treinamento Inadequado, inexistente	Matéria-prima fora de especificação
Vapores	Pressões anormais	Fungos	Jornadas prolongadas de trabalho	Equipamentos inadequados defeituosos ou inexistentes
Gases	Temperatura extremas	Bacilos	Trabalho noturno	Ferramentas defeituosas/ inadequadas ou inexistentes
Produtos químicos em geral	Frio  Calor	Parasitas	Responsabilidade e Conflito Tensões emocionais	Iluminação deficiente  Eletricidade
Substâncias, compostos ou produtos químicos em geral	Umidade	Insetos cobras aranhas, etc.	Desconforto Monotonia	Incêndio Edificações Armazenamento
outros	outros	outros	outros	outros
<b>VERMELHO</b>	<b>VERDE</b>	<b>MARROM</b>	<b>AMARELO</b>	<b>AZUL</b>

**FIGURA 1: GRAU DE COMPROMETIMENTO DOS RISCOS**



Para minimizar os riscos existentes, os estudantes são orientados a realizar treinamento visando conscientizar o aluno a utilizar de melhor forma a mecânica corporal, os equipamentos laboratoriais e a importância do uso de EPI's (luvas, máscaras, óculos de segurança, entre outros), assim como a higienização do local e assepsia.

#### **Referências:**

<sup>1</sup>Conceitos e métodos para a formação de profissionais em laboratórios de saúde: volume 1 / Organização de Etelcia Moraes Molinaro, Luzia Fátima Gonçalves Caputo e Maria Regina Reis Amendoeira. - Rio de Janeiro: EPSJV; IOC, 2009.

<sup>2</sup>Schlottfeldt, D. A expressão gráfica na elaboração dos Mapas de Riscos Ambientais: uma proposta de informação na prevenção de acidentes de trabalho.

Armando Hayassy  
Pró-reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão